



Ratificar a condição de anistiada política de APARECIDA ANTÔNIA ROSA, portadora do CPF nº 090.220.168-97, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.980,07 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.309, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73021, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO ANTÔNIO LISTON, portador do CPF nº 028.181.268-35, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.344,32 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 04.11.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 277.021,17 (duzentos e setenta e sete mil, vinte e um reais e dezessete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.310, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72886, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ALVES MEIRA, portador do CPF nº 004.463.578-80, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 16.10.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 367.098,34 (trezentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.311, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07540, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria nº 0859, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ ALVES PESSÔA, filho de LUIZA ALVES PESSÔA, e conceder aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.312, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02450, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria Ministerial nº 1446, de 30 de outubro de 2002, para declarar anistiado político post mortem ADDO VÂNIO DE AQUINO FARACO, filho de IRAYDES DE AQUINO FARACO, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes e sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.313, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39697, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ELIO FERREIRA REGO, portador do CPF nº 053.772.964-00, para retificar a Portaria Ministerial nº 3382, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.06.2015 a 20.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 319.043,70 (trezentos e dezenove mil, quarenta e três reais e setenta centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 3382, de 27 de outubro de 2010, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.314, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49483, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO REIS MENDES, portador do CPF nº 023.995.637-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.315, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71680, resolve:

Declarar anistiada política TERESA CRISTINA SALGADO, portadora do CPF nº 022.265.328-03, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.316, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23006, resolve:

Declarar anistiada política VANISE MARIA DE MONÇÃO RIBEIRO, portadora do CPF nº 275.680.671-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.972,38 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 01.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 655.707,03 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.317, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50795, resolve:

Declarar anistiado político JORGE ALBERTO BITTAR, portador do CPF nº 518.877.118-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 25.10.1969 a 22.06.1971 e 16.09.1973 a 17.09.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.318, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAU, constante do Processo FUNAI nº08620.003184/2012-16;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 07/PRES, de 2 de fevereiro de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2012 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 24 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da CF/88., resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé a Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAU com superfície aproximada de 3.580 ha (três mil quinhentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), assim delimitada: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'14"S e 39º25'17"WGr, localizado na margem do Oceano Atlântico; daí, segue margeando a costa, no sentido geral sul, com distância aproximada de 5.200 m, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º10'57"S e 39º23'07"WGr, localizado na foz do rio Mundaú; daí, segue pelo referido rio a montante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º12'01"S e 39º28'12"WGr, localizado na margem esquerda do rio Mundaú; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'26"S e 39º27'28"WGr; localizado na margem da Lagoa do Mato, daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'27"S e 39º25'24"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-III, - Escala: 1: 100.000 - DSG -1980. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.319, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06301, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por LUSARDO MOREIRA SIQUEIRA, portador do CPF nº 007.664.370-00, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO